



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1091 de 10 de Outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E A OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar reorganiza a estrutura organizacional do Sistema Municipal de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município e a Ouvidoria Geral do Município, nos termos do disposto no parágrafo 3º do art. 37 e nos artigos 74 e 75 da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 51 da Constituição do Estado de Rondônia, parágrafo 3º do art. 81 e artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º. Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal do Município relacionado às atividades de controle interno ficam subordinados tecnicamente à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. A subordinação técnica de que trata o parágrafo anterior compreende:

I – a observância das normas, técnicas de auditoria, roteiros, manuais, procedimentos, orientações, diretrizes, objetivos, planos e metas estabelecidos pela Controladoria Geral do Município;

II – o cumprimento das orientações quanto ao alinhamento e observância das normas gerais de contabilidade e auditoria, bem como respectivos códigos de ética, estabelecidas pelos órgãos de controle externo e dos organismos nacionais e, no que couber, internacionais, que regulamentam as respectivas atividades, funções e profissões;



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Camoo Novo de Rondônia

III – a observância e execução dos planos, metas e das ações estratégicas de accountability, auditoria, ouvidoria, transparência e prevenção da corrupção, dentre outras, aprovados pelo órgão central;

IV – a elaboração de dados, informações, relatórios e trabalhos requisitados pelo órgão central;

V -- o monitoramento da efetividade do cumprimento das ações de accountability, auditoria, ouvidoria, transparência e acesso à informação, promoção da participação social, combate e prevenção à corrupção;

VI – o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos para prestar contas e informações aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, bem como disponibilização dos dados e informações nos canais de transparência e controle social;

VII – outras atividades correlatas.

Art. 3º. Os responsáveis pelas atividades de controle interno ao tomarem ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade darão ciência à Controladoria Geral do Município, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º. A Ouvidoria Geral do Município, vinculada a Controladoria Geral do Município, responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Capítulo II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Finalidades

Art. 5º A Controladoria Geral do Município - CGM, Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, é órgão autônomo vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, com o status de Secretaria Municipal, e liderada pelo Controlador Geral do Município, com o suporte de recursos humanos e materiais necessários para atuar na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Ouvidoria.

§1º Tem por finalidade assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências atinentes à defesa do patrimônio



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

público, ao controle interno, à auditoria, à ouvidoria, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência na gestão da Administração Pública.

§2º As atividades de controle estendem-se aos fundos especiais instituídos por Lei Municipal de cujos recursos participem o Município e às entidades nas quais o Município detenha o controle direto ou indireto.

Art. 6º O Sistema Municipal de Controle Interno, estabelecido por esta Lei Complementar, é o conjunto de unidades técnicas, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, compreendendo as atividades de auditoria, ouvidoria, promoção da participação e controle social, transparência e acesso à informação, prevenção e combate da corrupção.

§ 1º As atividades de Auditoria Interna, responsabilidade da Controladoria Geral do Município, não se confundem com o Controle Interno, stricto sensu, de responsabilidade da autoridade máxima de cada órgão e entidade.

§ 2º A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles existentes no âmbito de cada Secretaria e respectivos fundos, órgão autônomo, fundação, autarquia e empresa pública é da autoridade máxima de cada órgão e entidade, sem prejuízo das responsabilidades, em seus respectivos âmbitos de atuação, dos executivos de chefia, direção e gestores departamentais.

§ 3º Os agentes públicos, de modo geral, incumbem-se de responsabilidades não apenas quanto à sua observância, mas também quanto à identificação de deficiências e sua comunicação às instâncias superiores para adoção das medidas necessárias para a eficiente e regular gestão dos recursos públicos.

Art. 7º O Sistema Municipal de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – promover a cidadania e a participação social;

V – exercer atividades de auditoria governamental;

VI – exercer atividades de prevenção e combate à corrupção;



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

VII – verificar o cumprimento da transparência e acesso à informação; VIII - aplicar o regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

IX – supervisionar a aplicação das normas brasileiras de contabilidade nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

X – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 8º Com vistas à realização dos seus objetivos, a Ouvidoria Geral do Município deve:

I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos;

II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

Art. 9º A Ouvidoria Geral do Município tem a finalidade de contribuir para garantir a transparência, a eficácia, a economicidade, a efetividade, a presteza, o compromisso público e a ética nas atividades desempenhadas pelos membros, órgãos, servidores e serviços auxiliares do Poder Executivo Municipal, bem como para assegurar a interlocução com a sociedade.

§ 1º Na execução de suas atribuições, a Ouvidoria Geral do Município orientar-se-á pelos princípios da eficiência, imparcialidade, celeridade, transversalidade, publicidade e cidadania participativa.

§ 2º No encaminhamento e na resolução das demandas que lhe forem dirigidas, a Ouvidoria Geral do Município poderá dispensar formalidade que prejudique a eficácia do ato e utilizará linguagem didática e acessível no contato com os usuários.

Seção II

Da Organização e das Competências

Art. 10 O Sistema Municipal de Controle Interno compreende as atividades de fiscalização, inspeção, monitoramento, auditoria, orientação, verificação do cumprimento das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, atendimento à população mediante canais próprios de ouvidoria e acesso à informação, divulgação das informações mediante portais da transparência e promoção da participação social.

Art. 11 Integram o Sistema Municipal de Controle Interno:

I – a Controladoria-Geral do Município, como órgão central;



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

II -- órgãos e unidades setoriais.

§ 1º A área de atuação da Controladoria Geral do Municipal abrange todos os órgãos do Poder Executivo Municipal, independentemente da existência de órgãos e unidades setoriais.

§ 2º Os órgãos e unidades setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria Geral do Município, nos termos estabelecidos nesta Lei, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 12 São responsabilidades da Controladoria Geral do Município aquelas dispostas nos art. 74 da CF e também as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias requeridas do Tribunal de Contas, mormente no que se refere a atos e fatos de responsabilidade do Prefeito;

III – Elaborar o plano anual de auditorias governamentais;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos dos correspondentes Órgãos, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

correspondentes Órgãos, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – Acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIII – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XIV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XV – Representar ao TCE-RO, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVI – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pelo Prefeito e pelos responsáveis pelas demais unidades da administração direta municipal;

XVII – Elaborar e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética para os servidores ocupantes de cargos da carreira de controle interno no ente federativo;

XVIII - Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

XVIII – Exercer a orientação e a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno;

XIX – Realizar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rondônia, auditorias e inspeções de natureza financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial nas unidades da administração pública, enviado o respectivo



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Camoo Novo de Rondônia

relatório ao TCE-RO no último caso ou na hipótese de identificação de irregularidades e ilegalidades que resultem em prejuízo ao erário público, sem prejuízo da instauração da devida tomada de contas, sob pena de responsabilidade solidária;

XX - Definir estratégias de transparência na administração pública para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

XXI - Estabelecer diretrizes e estratégias de combate à corrupção.

Art. 13 Compete aos órgãos e às unidades do Sistema Municipal de Controle Interno em seu nível de competência:

I – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

II – fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas realizadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Município, quanto ao nível de execução das metas e objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III – avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

VI – realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

VII – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegalidades ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais e, quando for o caso, comunicar às unidades responsáveis para as providências cabíveis;

VIII – realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

IX – avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da Administração Indireta Municipal;

X – elaborar o Relatório de Controle Interno, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, junto com a prestação de contas anual, nos termos da legislação vigente;

XI – criar condições para o exercício da transparência e do controle social sobre os programas, projetos e ações contemplados com recursos oriundos dos orçamentos municipais;



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

XII – promover a transparência dos atos e fatos da Administração e disponibilizar as informações nos sites oficiais e em audiências públicas;

XIII – verificar o cumprimento da disponibilização das informações por meio das solicitações de acesso à informação;

XIV – promover o dever de prestar contas, o exercício da cidadania e a participação social;

XV – elaborar campanhas educativas e atuar de forma preventiva contra a malversação dos recursos públicos;

XVI – exercer demais atividades correlatas.

Art. 14 Compete à Ouvidoria:

I – Atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;

II – Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

III – Acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – Receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;

V – Encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;

VI – Atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

VII – Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

VIII – Desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGÂNICA



PODER LEGISLATIVO
câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
Seção I

Do Sistema Municipal de Controle Interno e da Controladoria Geral do Município

Art. 15 A estrutura organizacional, atribuições e competências do Sistema Municipal de Controle Interno e da Controladoria Geral do Município serão regulamentadas mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Da Ouvidoria Geral do Município

Art. 16 A estrutura da Ouvidoria será composta de:

I – 01 (um) Ouvidor Geral Municipal.

Parágrafo único – Poder Executivo editará regulamento dispondo sobre a Ouvidoria Geral do Município, de que trata esta Lei.

Art. 17 A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura mínima:

I – Espaço físico para atendimento presencial que permita discrição e a manutenção do sigilo do conteúdo das manifestações apresentadas;

II – Sistema informatizado com formulário próprio para permitir que o usuário possa registrar manifestações, relatos e petições a que se refere o inciso I do art. 2º desta norma, que disponha, no mínimo, dos seguintes requisitos:

a) acesso via internet;

b) geração automática de protocolo;

c) meios para acompanhamento do andamento da demanda;

III – Controles e registros de acesso; e

IV – meios informatizados que permitam a pseudonimização das demandas recebidas; e

V – Número de telefone e caixa de e-mail institucionais e permanentes com destinação única ao serviço de Ouvidoria.

§ 1º. Os dados necessários para assegurar o acesso dos usuários aos meios de comunicação com a Ouvidoria serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, em local de fácil acesso.



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

§ 2º. A ouvidoria contará com corpo de servidores compatível com o adequado exercício das competências previstas nesta norma.

§ 3º. Permite-se à Ouvidoria a utilização de base de dados e sistema informatizado cedidos por órgãos públicos, por meio de acordo de cooperação, ou pela filiação a rede de ouvidorias que forneçam esse serviço, desde que obedecidos critérios técnicos que garantam a segurança e o sigilo dos dados.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DA CARREIRA PROFISSIONAL

Art. 18 As atividades da Controladoria Geral do Município, essenciais ao funcionamento da administração pública de Campo Novo de Rondônia, contemplada em especial pelas funções de auditoria, ouvidoria, transparência e acesso à informação, prevenção e combate à corrupção, promoção da participação e do controle social, serão desempenhadas por órgãos de natureza permanente, e exercidas por servidores organizados em carreiras na forma da lei.

Art. 19 As carreiras de Técnico de Controle Interno e de Agente de Controle Interno estão disciplinadas na Lei Municipal que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), que estabelece as atribuições, o quantitativo e os vencimentos dos cargos.

Seção I

Do Provimento Dos Cargos

Art. 20 A coordenação da Controladoria Geral do Município será exercida pelo Controlador Geral do Município, devendo ser servidor público estável e pertencente à uma das carreiras prevista no art. 19, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, observando-se as seguintes regras:

I - A nomeação para novo mandato é de competência indelegável do Prefeito Municipal e deverá ocorrer de 02 (dois) em 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 01 (um) período;

II - Uma vez empossado na função de Controlador Geral do Município, o Controlador Interno da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Novo de Rondônia terá mandato de 02 (dois) anos e garantia de inamovibilidade para que haja independência funcional para o exercício de suas funções;

III - A nomeação para o mandato subsequente deverá ocorrer até 15 (quinze) dias antes do vencimento do mandato vigente, devendo ainda a posse e início das atividades ser no dia imediatamente posterior ao encerramento do mandato anterior;

§1 Na hipótese de existir apenas 01 (um) servidor público estável pertencente a Controladoria Geral do Município no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, este será alçado automaticamente a função de Controlador Geral do Município até que exista outro servidor público apto a ocupar a função;

§2 No instante em que houver 02 (dois) ou mais servidores públicos estáveis, pertencentes à Controladoria Geral do Município no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, aptos a ocupar a função de Controlador Geral do Município, dar-se-á início as nomeações para cumprimento de mandato conforme inciso I do *caput*, e , não havendo nenhum servidor estável de carreira da controladoria, para ocupar o cargo de Controlador Geral, poderá ocupar o referido cargo um servidor da carreira não estável.

§3 Caso não ocorra a nomeação expressa para o mandato subsequente, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, haverá a recondução tácita do atual ocupante da função de Controlador Geral do Município.

Art. 21 O ingresso para os cargos públicos de provimento efetivo de Técnico de Controle Interno e Agente de Controle Interno dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido em Lei Complementar Municipal.

Art. 22 Fica criada a função gratificada de Ouvidor Municipal que será exercido por servidor efetivo do quadro geral da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Geral Municipal.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Ouvidor Geral Municipal deverá possuir nível de escolaridade superior e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação.

Seção II

Das Atribuições, Deveres E Vedações.

Art. 23 As atribuições dos cargos de Técnico de Controle Interno e Agente de Controle Interno, estão previstas na Lei Complementar Municipal de Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral Dos Servidores Públicos Do Município De Campo Novo De Rondônia.



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Camoo Novo de Rondônia

Art. 24 São deveres dos servidores da Controladoria Geral do Município e da Ouvidoria Geral do Município, sem prejuízo das disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia:

I – incumbir-se diariamente de seus encargos funcionais;

II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos e metas, os serviços e suas atribuições;

III – observar sigilo funcional quanto aos dados e informações obtidos em consultas a sistemas, procedimentos, processos e auditorias em que atuar;

IV – buscar aperfeiçoar-se funcional e intelectualmente, com devido apoio do gestor para participação em cursos, treinamentos e capacitações;

V – manter conduta profissional ética, compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo e tratamento adequado das informações;

VI – atuar de maneira profissional e técnica na realização de seu trabalho, com o objetivo de desempenhar suas responsabilidades de maneira imparcial, adotando as metodologias e ferramentas necessárias;

VII – executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;

VIII – elidir o conflito de interesses, de modo a assegurar que suas atividades ou assessoramento não se confundam com as funções e responsabilidades dos respectivos gestores.

Art. 25 É vedado aos servidores da Controladoria Geral do Município e da Ouvidoria Geral do Município, sem prejuízo das disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia:

I – tomar parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos impróprios para sua profissão ou para a instituição;

II – utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de forma contrária ou defesa em lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos do órgão e sistema ao qual está vinculado;

III – revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão;

IV – permitir o manuseio e o conhecimento de documentos por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade;



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

VI – o exercício de atividades incompatíveis com as atividades profissionais;

VII – utilizar informações recebidas no desempenho de suas atividades como meio para obtenção de benefícios pessoais, que impliquem em vantagens injustas a outras pessoas ou organizações ou em prejuízo de terceiros.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 26 As promoções e progressões dos cargos de Técnico de Controle Interno e Agente de Controle Interno, estão previstas na Lei Complementar Municipal de Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 27 A remuneração do cargo de Técnico de Controle Interno e Agente de Controle Interno compreende vencimentos, vantagens pecuniárias pessoais, gratificações e outras especificadas na Lei Complementar Municipal que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários vigentes.

Art. 28 O vencimento base inicial do cargo de Técnico de Controle Interno corresponderá ao valor mensal de R\$ 7.250,10 (sete mil e duzentos e cinquenta reais e dez centavos).

Art. 29 O vencimento base inicial do cargo de Agente de Controle Interno corresponderá a 70% (setenta por cento) do vencimento base inicial do Técnico de Controle Interno.

Art. 30 O servidor integrante das carreiras de provimento efetivo e permanente da Controladoria Geral do Município, que estiver investido como Controlador Geral, terá acrescido a título de gratificação, 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo comissionado de Secretário Municipal.

Art. 31 O servidor nomeado para a função gratificada de Ouvidor Geral Municipal além do vencimento do cargo efetivo, terá acrescido 15% (quinze por cento) do vencimento do cargo comissionado de Diretor de Departamento.

Art. 32 O vencimento base dos cargos de Técnico de Controle Interno e do Agente de Controle Interno serão reajustados anualmente, na forma do inciso X do art. 37 da



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Constituição Federal combinado com inciso X do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia.

CAPÍTULO IV

DA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios E Normas De Conduta Ética

Art. 33 Os servidores da Controladoria Geral do Município, além das normas gerais e específicas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia, observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público interno e externo da Administração, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I – integridade: a integridade dos servidores estabelece crédito e desta forma fornece a base para a confiabilidade atribuída a seus julgamentos;

II – objetividade: os servidores exibem o mais alto grau de objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado, efetuam uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não são indevidamente influenciados pelos interesses próprios ou de terceiros na formulação dos julgamentos;

III – confidencialidade/sigilo profissional: os servidores respeitam o valor e a propriedade das informações que recebem e não divulgam informações sem a autorização apropriada, a não ser em caso de obrigação legal ou profissional de assim procederem; e

IV – competência e zelo profissional: manter o conhecimento e a habilidade profissionais no nível adequado para assegurar que a Administração e a sociedade recebam serviços profissionais competentes com base em desenvolvimentos atuais da prática, legislação e técnicas, e agir diligentemente e de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 34 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno e da Ouvidoria Geral do Município da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – Responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 35 Fica vedada a participação de agentes públicos lotados na Controladoria Geral do Município em comissões inerentes a procedimentos correccionais, em comissões processantes de tomadas de contas especiais e em defesas dativas.

Art. 36 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonogado aos serviços da Controladoria Geral do Município, no exercício das atribuições inerentes às atividades do Sistema de Controle Interno e da Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município, do Sistema de Controle Interno e da Ouvidoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo deverão, em tempo hábil, adotar medidas visando a regularizar as inconformidades apontadas em relatórios, pareceres, certificados e outros documentos emitidos pela Controladoria Geral do Município.

Art. 38 Nos termos da legislação, poderá ser requisitado ou contratado o trabalho de especialistas para necessidades técnicas específicas de responsabilidade da Controladoria Geral do Município.



PODER LEGISLATIVO

câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 39. No exercício financeiro de 2022, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Município, suplementados se necessárias:

Unidade: 02.02.02 – Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.124.0003.2003 – Atividade da Controladoria Municipal

Elementos de despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens Físicas

3.1.91.13 – Obrigações Patronais

Parágrafo Único: Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação(ões) orçamentária(s) suficiente(s) para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 693 de 05 de março de 2015 e da Lei nº 844 de 07 de novembro de 2019.


Claudécir A. Alves
PRESIDENTE